

VIA PROCESSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO Nº 028/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.500/0001-07, com sede na Rua Zely Figueiredo, número 47, São João Batista – Santa Luzia– MG, CEP 33.030-000, telefone (31) 3649-7144, neste ato representada por **MARA MARCIA GOMES**, CPF nº 758.848.446-20, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e em atendimento aos Decretos Municipais nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.582, de 19 de junho de 2020, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS DE PROCEDIMENTO E SERINGAS)**, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes no Termo de Referência, do Processo Dispensa de Licitação nº 002/2021 e demais anexos.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G fabricada em látex de borracha natural, levemente talcada com pó absorvível, anatômicas, não estéril, ambidestras, punho com bainha, acondicionadas em caixas dispensadora com 100 unidades - (50 pares); na embalagem deve constar data de fabricação; validade; lote; registro no ministério da saúde.	Caixa	2.000,00	R\$ 98,00	R\$ 196.000,00
2	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M fabricada em látex de borracha natural, levemente talcada com pó absorvível, anatômicas, não estéril, ambidestras, punho com bainha, acondicionadas em caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares); na embalagem deve constar data de fabricação; validade; lote; registro no ministério da saúde	Caixa	6.000,00	R\$ 98,00	R\$ 588.000,00
3	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P fabricada em látex de borracha natural, levemente talcada com pó absorvível, anatômicas, não estéril, ambidestras, punho com bainha, acondicionadas em caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares); na embalagem deve constar data de fabricação; validade; lote; registro no ministério da saúde	Caixa	4.000,00	R\$ 98,00	R\$ 392.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4	<b>SERINGA DE IML COM AGULHA 13x0.45</b> hipodérmica indicada para acesso intramuscular; intravascular; infusão de medicamentos e extração de sangue e fluidos. agulha em aço inoxidável, siliconizada com tampa protetora em pvc; camula com parede fina e bisel trifacetado. adaptador tipo luer; canhão em polipropileno colorido (padrão universal); atóxica apirogênica, descartável e atraumática, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala; esterilizado em óxido de etileno; medida 13 x 0.45 (13 mm de comprimento e 0.45 diâmetro). embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número de lote e registro Ministério Saúde.; cor DO CANHÃO MARROM	Unidade	20.000,00	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
5	<b>SERINGA DE 1 ML COM AGULHA DE 20 x 0.55.</b> agulha hipodérmica indicada para acesso intramuscular e intravascular, infusão de medicamentos e extração de sangue e fluidos; agulha em aço inoxidável, siliconizada, com tampa protetora em PVC; canhão com parede fina e bistel trifacetado; adaptador tipo luer; canhão em polipropileno colorido (padrão universal); atóxica apirogênica, descartável e traumática. embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado polipropileno com abertura em pétala; esterilizado em óxido de etileno; medida 20 x 5,5 ( 20 mm de comprimento x 0,55 de diâmetro); embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, número de lote e registro Ministério Saúde. cor do CANHÃO VIOLETA	Unidade	40.000,00	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.201.400,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento será feito pela contratada, de imediato, após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 2.2 Os itens deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência e deverão ser entregues conforme for demandado pela Secretaria solicitante através da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos itens fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validade exigidos.
- 2.4. O Município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 2.6. Os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com o frete para entrega do bem trocado às suas expensas.
- 2.7. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.8. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

2.9. Os locais da entrega serão definidos de acordo com a ordem de fornecimento enviada ao fornecedor e deverá ser feita em dias e horários agendados antecipadamente com a Secretaria contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global do contrato para os itens acima definidos é de **R\$ 1.201.400,0000 (Um milhão e duzentos e um mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

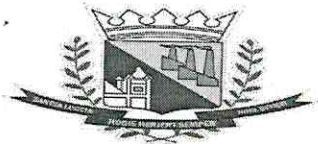
- 6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 6.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
- 6.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO  
04.001.003.10.302.2051 2165  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 155  
ficha: 1477

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL  
04.001.003.10.302.2051 2166  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

MANUT. AMPL.E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS  
04.001.002.10.301.2049 2162  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 155  
ficha: 1419

MANUT. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU  
04.001.003. 10.302.2051 2169  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 102  
ficha: 1560

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL  
04.001.007.18.542.2001 2181  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 100  
ficha: 1669

MANUT.E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
04.001.005.10.305.2001 2177  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo  
fonte: 102  
ficha: 1624

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do e prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no termo de referência e contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

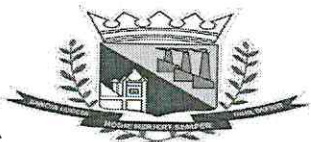
- 9.4. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

1.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor(a) designado(a) para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 002/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

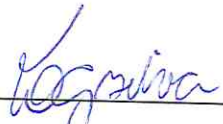
Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2021.

NADIA CRISTINA DIAS  
DUARTE TOME:68367341600

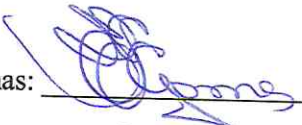
Digitally signed by NADIA CRISTINA  
DIAS DUARTE TOME:68367341600  
Date: 2021.02.11 10:07:16 -03'00'

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**MARA MARCIA GOMES**  
Representante Legal da Contratada.

Testemunhas: 

CPF: 054.155.416-67

Testemunhas: 

CPF: 595.087.106-59